ÁREA TEMÁTICA:

() COMUNICAÇÃO
() CULTURA
(x) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
() EDUCAÇÃO
() MEIO AMBIENTE
() SAÚDE
() TRABALHO
() TECNOLOGIA

ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL: O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI ATENDIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (NEDIJ)

Fernanda Gomes Banhos[1]
Kelen Aparecida da Silva Bernardo[2]
Liza Holzmann[3]
Rosângela Fátima Penteado Brandão[4]

RESUMO – Este trabalho propõe-se a apresentar um perfil dos adolescentes em conflito com a lei que foram atendidos pela equipe de Serviço Social do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, o NEDIJ, projeto de extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Primeiramente, apresentamos o projeto de extensão destacando os objetivos, as atividades que desenvolve e a equipe. Apresentamos então, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) algumas questões relacionadas aos direitos da infância e da juventude, e em específico os adolescentes em conflito com a lei e as medidas socioeducativas presentes no ECA. A partir de dados coletados entre o período de agosto de 2011 e fevereiro de 2012, buscamos traçar um perfil dos adolescentes que cometeram ato infracional e foram chamados a comparecer à audiência de apresentação na Vara da Infância e da Juventude, comarca de Ponta Grossa. Vale ressaltar que os adolescentes que fizeram parte desta pesquisa foram atendidos pela equipe do Serviço Social do NEDIJ. Por meio de dados estatísticos e gráficos demonstrativos, apresentamos de maneira quantitativa, dados referentes à faixa etária dos adolescentes, uso de substâncias entorpecentes, nível de reincidência ao ato infracional, situação de trabalho e estudo, renda familiar e tipos de atos infracionais mais frequentes.

PALAVRAS CHAVE – Estatuto da criança e do adolescente; medidas de proteção; medidas socioeducativas.

Introdução

O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude – NEDIJ - é um projeto de extensão iniciado no ano de 2006 nas universidades estaduais do Paraná, resultante de um convênio firmado entre a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI - e o Ministério Público. O NEDIJ busca, por meio de suas atividades, concretizar o que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - e na Constituição Federal, no tocante aos direitos fundamentais da infância e da juventude.

Sendo assim, é fundamental levar a todos o conhecimento a respeito do conteúdo pleno do ECA, a fim de que se formem cidadãos cada vez mais conscientes. Por meio de oficinas de cunho preventivo realizadas em escolas o NEDIJ leva aos adolescentes o conhecimento de que eles são sujeitos de direitos e de deveres. O projeto oferece atendimento sociojurídico para regularização e colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas por meio de tutela, guarda e adoção.

Dentre as atividades do NEDIJ, temos também a defesa de adolescentes que cometeram algum tipo de ato infracional e estão em conflito com a lei. Portanto, no caso destes adolescentes, o NEDIJ não só se limita a prestar assistência jurídica gratuita, mas também realiza um estudo social a

[1] Acadêmica do 4º ano do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa e estagiária extensionista do Núcleo de Estudos dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDIJ). E-mail: fernanda_banhos@hotmail.com
[2] Assistente social do NEDIJ, graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e mestranda em Ciências Sociais Aplicadas. E-mail: kelenbe@gmail.com
[3]Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, mestre em Saúde Coletiva, Professora do Departamento de Serviço Social e Supervisora do Projeto NEDIJ, e-mail: lizaholzmann@yahoo.com.br.
[4] Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, especialista em Direito Processual Civil, professora do Departamento de Direito do Estado e Coordenadora do Projeto NEDIJ, e-mail: rfpbrandao@gmail.com. mail: rbrandao@uepg.br

seu respeito, buscando dados familiares e econômicos por meio dos instrumentos do Serviço Social, como entrevistas e formulários.

O projeto conta com três profissionais recém formados, sendo que dentre estes temos dois advogados e uma assistente social. A equipe conta também com quatro estagiários do curso de Direito e duas estagiárias do curso de Serviço Social. Enquanto professores coordenadores, temos uma professora do curso de Serviço Social e uma do curso de Direito.

Mas afinal, quem são crianças e adolescentes?

De acordo com o ECA, em seu artigo 2º, podemos considerar criança todo aquele que tem até 12 anos de idade incompletos, e adolescente todo aquele que tem de 12 a 18 anos incompletos. A lei número 8.069, de 13 de julho de 1990, também conhecida com Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - visa à proteção integral destes sujeitos. Porém, além de terem seus direitos garantidos, os mesmos têm também seus deveres que devem ser observados.

É de responsabilidade de todos, Estado, sociedade e família, garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. “A criança e o adolescente são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral” (VOLPI, 2008, p. 14). Visando esta doutrina de proteção integral, crianças e adolescentes são penalmente inimputáveis e, em caso de ato infracional, recebem medidas socioeducativas e de proteção de acordo com o que está assegurado no ECA. É importante ressaltar que a inimputabilidade não significa irresponsabilidade social ou pessoal. “A circunstância de o adolescente não responder por seus atos delituosos perante a Corte Penal não o faz irresponsável” (Saraiva, 2008, p. 157).

Crianças e adolescentes encontram-se em uma “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” e, por este motivo, todos que estejam envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas e de proteção devem visar à garantia de direitos e a proteção integral, no sentido de oportunizar “a inserção do adolescente na vida social” (VOLPI, 2008, p. 14).

A situação do adolescente infrator encontra-se na dicotomia entre o mesmo ser um agente agressor e um indivíduo que precisa ser protegido. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 103), ato infracional é toda conduta prevista em lei como contravenção ou crime. O adolescente passa a ser responsabilizado por tal conduta aos 12 anos de idade. Os menores de 18 anos não podem ser penalmente responsabilizados e devem ser submetidos às medidas previstas no ECA. É importante ressaltar que sempre se deve levar em conta a idade do adolescente na data em que o ato infracional foi cometido. A prática do ato infracional pode sujeitar a criança e o adolescente a receber uma medida de proteção e/ou uma medida socioeducativa, sendo esta última aplicável apenas para adolescentes.

De maneira geral, as medidas de proteção são aplicadas quando algum dos direitos assegurados pelo Estatuto às crianças e aos adolescentes for violado. Já com relação às medidas socioeducativas, as mesmas “comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido de proteção integral e oportunização” (VOLPI, 2008, p. 20). “Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade”, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE - reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa (SINASE, 2006, p. 14). São medidas socioeducativas: a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional.

A advertência é uma admoestação, uma censura verbal feita pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude. A mesma deve ser reduzida a termo e assinada pelo adolescente. A advertência “manifesta-se no seu caráter intimidatório, devendo envolver os responsáveis num procedimento ritualístico” (VOLPI, 2008, p. 23)

A obrigação de reparar o dano caracteriza-se por ser uma medida socioeducativa em que o adolescente deve restituir materialmente aquilo ao qual causou dano. Volpi (2008) afirma que esta medida leva o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo, sendo uma medida coercitiva e educativa. Esta medida pode ser aplicada quando o ato infracional tem reflexos materiais.

“Prestar serviços à comunidade constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral do adolescente” (VOLPI, 2008, p. 23). É importante ressaltar que as tarefas realizadas são gratuitas e não podem se estender por um período maior que seis meses e com jornada máxima de oito horas semanais. A prestação de serviço à comunidade pode ser feita aos sábados, domingos, feriados e dias úteis de modo que não prejudique as atividades escolares.

O objetivo da liberdade assistida é acompanhar, orientar e auxiliar o adolescente. A liberdade assistida tem o caráter de acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de: “proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos” (VOLPI, 2008, p. 24).

Com relação ao regime de semiliberdade, o ECA, em seu artigo 120, afirma que esta medida

pode ser usada como forma de transição do regime de internação para o meio aberto ou pode, também, ser aplicada desde o início. Quando o adolescente está internado, o regime de semiliberdade possibilita que o mesmo realize atividades externas e estas independem de decisão judicial.

Por último, o regime de internação constitui uma medida privativa de liberdade, de acordo com o ECA (artigo 121). É importante ressaltar que se deve sempre respeitar a condição peculiar do adolescente de pessoa em desenvolvimento e, por este motivo, a medida de internação deve obedecer aos princípios de brevidade (com período máximo de duração de três anos e sendo revisada a cada seis meses) e excepcionalidade. A internação é a última na hierarquia que vai da medida menos grave para a mais grave e deve ser somente aplicada a adolescentes que tenham cometido algum ato infracional considerado muito grave (VOLPI, 2008).

Objetivo

Levantar o perfil socioeconômico dos adolescentes em conflito com a lei atendidos pelo Serviço Social do NEDIJ no período entre agosto de 2011 e fevereiro de 2012.

Metodologia

A pesquisa tem caráter basicamente quantitativo. A pesquisa quantitativa "caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas" (RICHARDSON, 1999, p.70). Este trabalho baseou-se na base de dados do NEDIJ e teve na observação o seu maior aporte.

Realizamos também pesquisa bibliográfica, ou seja, o estudo de bibliografias já publicadas como livros, revistas e artigos; e pesquisa documental, por meio do estudo de legislações, tais como ECA e Código Penal Brasileiro.

Buscamos levantar dados sobre os aspectos econômicos e sociais dos adolescentes que cometeram ato infracional e foram intimados a comparecer às audiências de apresentação na Vara da Infância e Juventude do município de Ponta Grossa (PR) por meio de entrevistas e formulários. A pesquisa aconteceu no período entre agosto de 2011 e fevereiro de 2012.

É importante destacar que o NEDIJ realiza a defesa dos adolescentes que não possuem meios de pagar defesa particular e/ou não contavam com a mesma no dia da audiência.

Resultados

Como já citado anteriormente, o NEDIJ tem como uma de suas atividades a defensoria pública dos adolescentes que se encontram em conflito com a lei. Porém, o NEDIJ não se limita apenas à assistência jurídica gratuita, o projeto também realiza um levantamento por meio de formulários e entrevistas da situação social e econômica destes adolescentes atendidos.

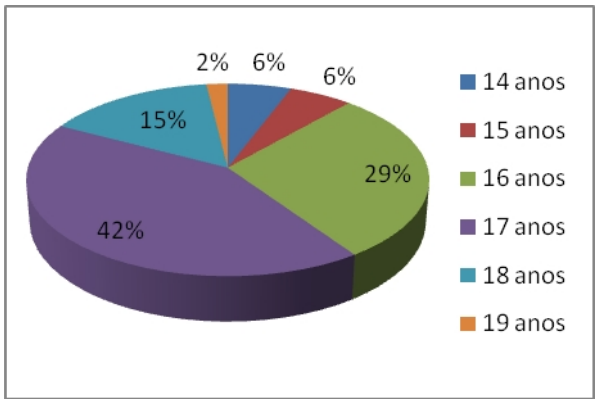
Entre agosto de 2011 e fevereiro de 2012, o Serviço Social do NEDIJ atendeu 52 adolescentes. O primeiro contato com o adolescente é realizado na Vara da Infância e da Juventude, comarca de Ponta Grossa, quando o mesmo é intimado a comparecer à audiência de apresentação. Vale ressaltar que os processos que tramitam na Vara da Infância e Juventude são de sigilo judicial. Devido a este motivo, não nos é permitido contato prévio com o adolescente. Sendo assim, o primeiro contato dos profissionais e estagiários com os mesmos acontece no dia da audiência de apresentação.

É importante destacar que devido à impossibilidade de o Serviço Social comparecer a todas as audiências de apresentação estes dados não correspondem a todos os adolescentes atendidos pelo NEDIJ, e sim aos que foram acompanhados também pelo Serviço Social[5].

A seguir apresentamos os dados obtidos que revelam o perfil dos adolescentes acima relatados.

Gráfico 1 – Faixa etária

[5] O presente estudo é referente aos atendimentos realizados pelo Serviço Social do NEDIJ, sendo que em três ocasiões não foi possível comparecer às audiências devido à participação em eventos científicos.



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras a partir da base de dados do NEDIJ.

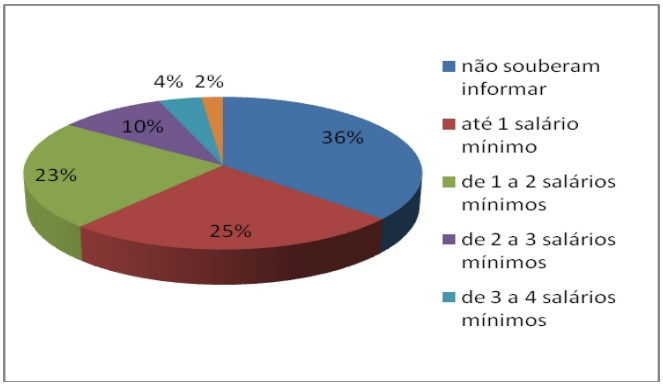
A maior parte dos adolescentes que integraram esta pesquisa tinha 17 anos (42%) na data da audiência, seguido pelos que tinham 16 e 18 anos, como podemos observar no gráfico acima.

Dentre estes adolescentes, 77% declararam que, na data da audiência, estavam trabalhando ou já haviam trabalhado. Apenas 19% nunca haviam trabalhado antes. É importante ressaltar que em 4% dos casos o NEDIJ não teve acesso às informações sobre a situação de trabalho.

O nível de reincidência destes adolescentes é bastante alto. Dentre estes, apenas 23% não eram reincidentes, enquanto 77% já haviam cometido algum ato infracional anteriormente. De acordo com o artigo 63 do Código Penal Brasileiro, "verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior." Porém, de acordo com Souza (2006), no caso de adolescentes não é necessário que se tenha havido um julgamento anterior e/ou uma aplicação de medida socioeducativa, pois o fato de cometer um ato infracional após outro anterior já o caracteriza como reincidente.

Ao levar em conta o alto índice de reincidência revelado pela pesquisa, podemos destacar que a forma como as medidas socioeducativas estão sendo administradas em sua execução não está sendo eficaz quanto à ressocialização, reeducação e reinserção destes adolescentes.

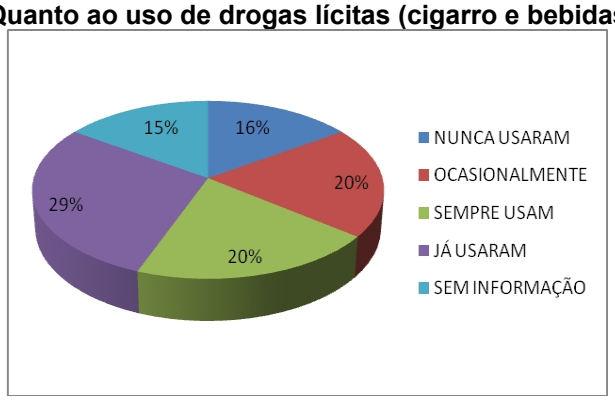
Gráfico 2 – Renda familiar dos adolescentes



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras a partir da base de dados do NEDIJ.

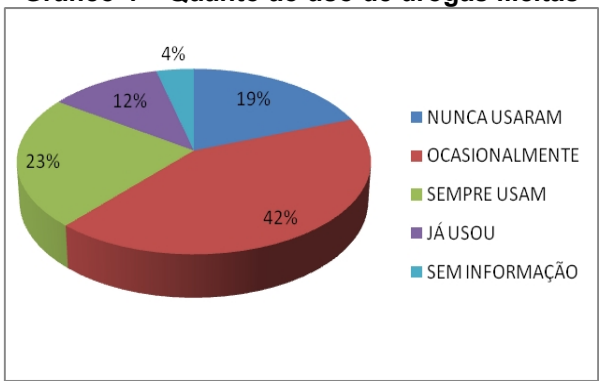
De acordo com os dados obtidos e apresentados no gráfico acima, 25% dos adolescentes tem uma família com renda média de até 01 salário mínimo, seguida por aqueles que vivem com até 02 salários mínimos (23%). É importante destacar que, dos 52 adolescentes que o Serviço Social do NEDIJ atendeu, 19 não souberam informar o valor da renda familiar (36%).

Gráfico 3 – Quanto ao uso de drogas lícitas (cigarro e bebidas alcoólicas)



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras a partir da base de dados do NEDIJ.

Gráfico 4 – Quanto ao uso de drogas ilícitas

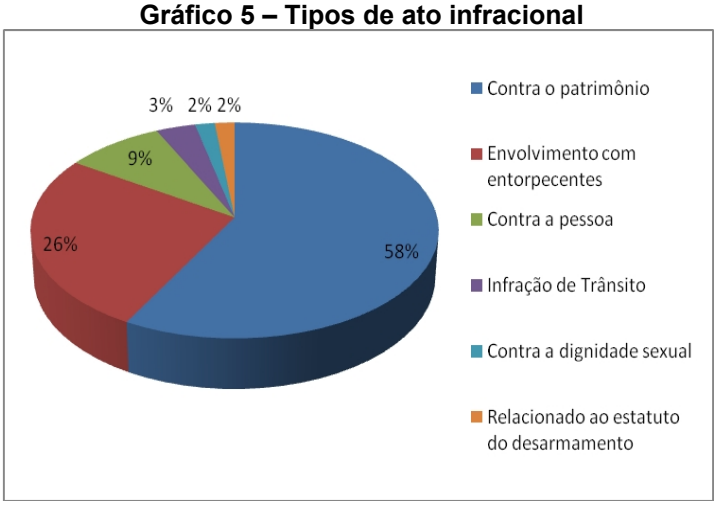


Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras a partir da base de dados do NEDIJ.

A maioria dos adolescentes declarou já ter feito uso de cigarro e/ou de bebidas alcoólicas pelo menos uma vez. Um grande grupo também declarou usar sempre ou ocasionalmente. No caso das drogas ilícitas, os que declararam usar ocasionalmente formam o maior grupo, seguidos pelos que usam com frequência. Este dado nos revela situações preocupantes: a presença de drogas é muito marcante no cotidiano desses adolescentes, seja com relação ao uso, seja com relação ao tráfico.

É importante explicitar que os dados não correspondem a um universo de 52, que é o número total de adolescentes que integraram a pesquisa, visto que um único adolescente pode fazer uso de cigarro, de bebidas alcoólicas ou dos dois juntos ao mesmo tempo. Por este motivo, a soma total dos dados é maior que 52.

Gráfico 5 – Tipos de ato infracional



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras a partir da base de dados do NEDIJ.

Os adolescentes que cometem ato infracional são penalmente inimputáveis, como dito anteriormente, por isto devem receber medidas de acordo com uma legislação específica, sendo esta o ECA. Porém, usa-se subsidiariamente o Código Penal Brasileiro para definir o ato cometido.

Sendo assim, acerca dos Atos Infracionais praticados, é nítido que grande parte é análoga

aos crimes contra o patrimônio, em geral roubos e furtos, o que demonstra a necessidade que esses jovens têm de obter algum tipo de bem (SOUZA, 2006). Os crimes referentes ao envolvimento com entorpecentes, seja tráfico, associação ao tráfico, porte ou uso de drogas ilícitas também representam parcela considerável dos casos, o que comprova a forte presença e influência das drogas no cotidiano destes adolescentes. Dos crimes contra a pessoa, destacamos homicídio e lesão corporal. Com relação às infrações de trânsito, o NEDIJ detectou casos em que o adolescente dirigiu sem carteira de habilitação. De todos os atos infracionais cometidos pelos adolescentes atendidos pelo NEDIJ, um foi cometido contra a dignidade sexual e um relacionado ao porte de arma de fogo.

Conclusões

Um trabalho que se dedique a analisar o adolescente em conflito com a lei, tema este que gera polêmicas, certamente não esgotará as conclusões possíveis sobre o assunto. O adolescente, ao cometer um ato infracional, passa a ser desqualificado enquanto adolescente pela sociedade, que o encara como “delinqüente”, “infrator”, “pivete”, etc. A sociedade, pautada na maioria das vezes em ideais do senso comum, tem dificuldade em reconhecer no agressor um cidadão. A prática do ato infracional não é inerente à identidade do adolescente, mas sim uma circunstância de vida que pode ser modificada (VOLPI, 2008).

Ao levantar alguns dados sobre a situação socioeconômica dos adolescentes em conflito com a lei, conseguimos traçar um breve perfil, com características comuns à maior parte destes. Primeiramente, retoma-se a idade: a maioria dos adolescentes estava na faixa dos 17 anos. O nível de reincidência também é um fator alarmante, visto que 77% dos adolescentes se encontravam em situação de reincidente. Percebemos também que a renda familiar da maioria dos adolescentes é de até 01 salário mínimo, seguido pelos que vivem com até 02 salários.

Com relação ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, os resultados também são alarmantes. Apenas uma pequena parcela dos adolescentes afirmou que nunca havia usado drogas (lícitas e/ou ilícitas). Mais especificamente com relação às drogas ilícitas, 22 adolescentes afirmaram fazer uso de tais substâncias ocasionalmente, o que representa a maior parte (42%). E por fim, com relação aos tipos de ato infracional mais frequentes, destacamos os que são cometidos contra o patrimônio, como roubos e furtos.

A partir destes dados podemos nos aproximar um pouco da situação econômica, social, educacional e cultural destes adolescentes que integraram a pesquisa. Como já dito anteriormente, não se pretende esgotar o tema neste trabalho. Algumas questões precisam ainda ser analisadas. Qual é a real relação entre o ato infracional e o adolescente? Quais são os reais motivos que o levam a cometer tais atos? Em quais condições sociais, econômicas, culturais e familiares estes adolescentes se desenvolveram e ainda se desenvolvem?

Enfim, muitas questões ainda merecem ser analisadas e postas em discussão para que a questão dos adolescentes em conflito com a lei seja melhor compreendida.

Referências

BRASIL. Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União de 31.12.1940.** Rio de Janeiro, RJ

BRASIL. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União de 16.7.1990 **retificado no Diário Oficial da União de 27.9.1990**. Brasília/DF, 1990.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SARAIVA, João Batista Costa. A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. In: VOLPI, Mário. **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal.** 4 ª edição. São Paulo: Cortez, 2008

Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

SOUZA, Cléssio Moura de. **Órfãos da cidadania: ato infracional e reincidência – uma abordagem empírica dos adolescentes na vara da infância e da Juventude da Capital do Rio de Janeiro.** 2006. Disponível em <http://www.unec.edu.br/ics/artigos/orfaos_de_cidadania_ato_infrac.pdf>

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. 7ª edição. São Paulo: Cortez, 2008.